



Processo de Reclamação nº 2883/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os desligamentos da linha elétrica ocorridos pelo acionamento das proteções instaladas na linha (proteções homopolares são inerentes à normal exploração da rede).
2. E, assim, tendo havido apenas uma falta de fase na média tensão, que assim se repercute na baixa tensão, sendo o sistema monofásico, isso não pode ser causa adequada de alegados danos sofridos pela reclamante.
3. Já que para que um facto seja relevante causa de um dano é necessário, antes de mais, que, no plano naturalístico, ele seja condição sem a qual o dano não se teria verificado, e depois que, em abstrato, ou em geral, seja causa adequada do mesmo (**Acórdão do S.T.J. de 15/04/93, C.J/STJ, 2º, 59**).

Por tudo e exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pela reclamante dele absolvendo a reclamada.